

Of. DEN nº 68/2025

Brasília, 18 de julho de 2025.

A Senhora

**EVELINE MARTINS BRITO**

Secretária-Executiva da Controladoria-Geral da União (CGU)

Brasília – DF

Assunto: **Regulamentação do Concurso de Remoção (Processo nº 00190.107813/2024-15)**

Senhora Secretária,

1. Ao cumprimentá-la, reportamo-nos ao Ofício nº 12409/2024/GM/CGU, de 21 de agosto de 2024, em que o ministro Vinícius Marques de Carvalho, em meio à última Campanha Salarial da Carreira de Finanças e Controle, assumiu formalmente compromisso com a “**regulamentação do concurso de remoção no âmbito da CGU**”.
2. No próximo mês, o compromisso firmado completará 1 (um) ano, sem que os trabalhos tenham iniciado, o que vem causando revolta dos servidores e das servidoras que acreditaram na palavra do ministro.
3. Vale observar que as alegações de que o edital do último concurso impediu que fossem realizadas remoções antes de 5 anos da posse não se sustentam, em primeiro lugar pelo simples fato de a casa ter pleno conhecimento dessa regra quando contraiu essa obrigação com a carreira, e o mesmo vale para os estudos sobre o dimensionamento da força de trabalho do órgão, que já estavam em curso naquela ocasião.
4. Ademais, o Edital de Concurso CGU nº 1/2021, na cláusula 17.14, impediu tão somente um tipo de remoção, nesses termos: “O candidato que tomar posse em quaisquer das vagas providas por meio do presente concurso público não será removido com fundamento no inciso II do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112/1990 pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua posse”. Ou seja, não há qualquer vedação ao processo seletivo de remoção previsto na alínea “c” do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112/1990.
5. Sem mais, solicitamos o imediato cumprimento do compromisso firmado pelo ministro Vinícius Marques de Carvalho com a Carreira de Finanças e Controle no que tange à implementação do concurso de remoção no âmbito da CGU.

Atenciosamente,

**Rudinei Marques**  
Presidente